Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001272-97.2025.5.21.0016

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/11/2025
Valor da causa: R$ 120.284,60

Partes:
RECLAMANTE: FRANCISCO CELIO CRISPIM
ADVOGADO: GISLEUDO PEREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO: NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI

ADVOGADO: PIERRE FRANKLIN ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ATOrd 0001272-97.2025.5.21.0016
RECLAMANTE: FRANCISCO CELIO CRISPIM
RECLAMADO: NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 573e7e6

Destinatário: NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos do processo ATOrd 0001272-97.2025.5.21.0016, pela Vara do Trabalho de Assu, mandado de ID 573e7e6, realizei diligências destinadas à localização, penhora, avaliação, remoção e depósito dos veículos pertencentes à executada NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 06.705.050/0001-50.

1. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

1.1. No dia 19/08/2026, por volta das 15h09, diligenciei no endereço situado na Rodovia BR-304, Km 8, Distrito Industrial, Zona Rural, Mossoró/RN, onde localizei o veículo nº 03 relacionado no mandado, de placa NNK-0293, marca /modelo VW/9.150E CUMMINS, RENAVAM nº 00148226906, ano de fabricação/modelo 2009/2009, chassi nº 9BWGA62R39R937059.

Na ocasião, dei ciência do mandado ao Sr. JOSIMAR SOARES MOURA, CPF nº 335.903.624-72, que se encontrava no local e declarou trabalhar para a empresa, na função de vigilante.

Os demais veículos relacionados no mandado não foram localizados naquela oportunidade.

1.2. Ainda no dia 19/08/2026, por volta das 15h43, mantive contato com o leiloeiro FELIPE PEDRO DE ARAÚJO, telefone nº 84 99948-2284, acerca da remoção do veículo, tendo este informado que somente poderia realizar o serviço caso o bem fosse removido para o depósito situado em Natal/RN ou para outro depósito indicado por este Oficial de Justiça.

PJe Documento assinado eletronicamente por MOIZES TEIXEIRA VERAS FILHO, em 01/09/2026, às 10:00:12 - 7bccbab

1.3. No dia 20/08/2026, às 13h16, comuniquei a situação à Direção do Fórum Trabalhista de Mossoró, na pessoa da Sra. Ângela, informando que o leiloeiro havia declarado que realizaria a remoção para Natal/RN, mas não para Mossoró/RN, em razão de dificuldade anteriormente ocorrida em relação ao depósito deste Fórum.

Na oportunidade, fui informado de que, por orientação do Dr. Hamilton, Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Mossoró, a remoção deveria ser realizada para o Fórum Trabalhista de Mossoró, preferencialmente às sextas-feiras ou segundas-feiras.

1.4. No dia 27/08/2026, por volta das 10h50, diligenciei no outro endereço indicado no mandado, situado na Rua Tereza Leite, nº 17, Nova Betânia, Mossoró/RN, onde encontrei o imóvel fechado e sem sinais aparentes de ocupação.

Na ocasião, um vizinho informou que raramente via alguém no local e que não se recordava de ter visto morador recentemente.

1.5. No dia 28/08/2026, por volta das 16h, diligenciei novamente no endereço da empresa, situado na Rodovia BR-304, Km 8, Distrito Industrial, Zona Rural, Mossoró/RN, onde localizei novamente o veículo de placa NNK-0293.

Na ocasião, mantive contato telefônico com o Sr. CESAR VELOSO, telefone nº 84 8719-2529, sócio da executada, dando-lhe ciência do teor do mandado.

O referido senhor solicitou prazo para a retirada do gás existente nos cilindros instalados no caminhão, tendo em vista que ainda havia gás no equipamento. Diante disso, ficou ajustado que a remoção seria realizada no dia 31/08/2026, após a retirada do gás remanescente.

1.6. No dia 31/08/2026, por volta das 8h49, diligenciei novamente no endereço situado na Rodovia BR-304, ocasião em que o veículo não se encontrava no local.

Em contato telefônico com o Sr. Cesar Veloso, este informou que o caminhão se encontrava em rota de serviço, realizando abastecimento de fornecedores, mas que retornaria à base da empresa para possibilitar o cumprimento do mandado, inclusive para a retirada do restante do gás.

O veículo retornou ainda durante a manhã do dia 31/08/2026, permanecendo no estabelecimento da executada para a retirada do gás remanescente existente nos cilindros. A retirada foi concluída por volta das 14h30, quando então iniciei as demais providências necessárias ao cumprimento do mandado.

2. DA PENHORA E AVALIAÇÃO

Após a conclusão da retirada do gás remanescente, por volta das 14h30 do dia 31/08/2026, **procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo nº 03 indicado no mandado, com as seguintes características:

VW/9.150E CUMMINS

Placa: NNK-0293

RENAVAM: 00148226906

Ano de fabricação/modelo: 2009/2009

Chassi: 9BWGA62R39R937059.

Para fins de avaliação, atribuí ao bem o valor de R$ 170.511,00 (cento e setenta mil quinhentos e onze reais), conforme valor de referência constante do mandado.

3. DA REMOÇÃO

Efetivada a penhora e avaliação, **procedi à REMOÇÃO do veículo**.

O caminhão foi conduzido, circulando, até o Fórum Trabalhista de Mossoró pelo Sr. ADEMAR ANÁRIO BEZERRA, RG nº 359314, motorista do veículo, que acompanhou a diligência e conduziu o caminhão até o local de depósito. O veículo foi entregue com suas respectivas chaves e documentos.

4. DO DEPÓSITO

O veículo foi conduzido até o Fórum Trabalhista de Mossoró, situado na Alameda das Carnaubeiras, nº 179-237, Presidente Costa e Silva, Mossoró /RN, CEP 59625-410, onde foi estacionado no estacionamento do Fórum.

No ato, a Sra. ANGELA MARIA JACOME FERREIRA, CPF nº 028.209.424-58, Chefe Administrativa do Fórum, **assumiu o encargo de DEPOSITÁRIA do bem**, recebendo o veículo, suas chaves e documentos, ficando ciente da responsabilidade pela guarda e conservação do bem e de sua manutenção à disposição do Juízo.

5. DAS INTIMAÇÕES E CIÊNCIAS

Por ocasião da efetivação da penhora e avaliação, dei ciência do ato ao Sr. JOSIMAR SOARES MOURA, CPF nº 335.903.624-72, que se encontrava no local

PJe Documento assinado eletronicamente por MOIZES TEIXEIRA VERAS FILHO, em 01/09/2026, às 10:00:12 - 7bccbab

na condição de vigilante da empresa, bem como ao Sr. ADEMAR ANÁRIO BEZERRA, RG nº 359314, motorista do veículo.

A ambos foi entregue uma via do mandado judicial.

Ao Sr. ADEMAR ANÁRIO BEZERRA foram ainda entregues uma via do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e uma via do AUTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO, tendo o referido senhor aposto sua assinatura no mandado..

6. DA EXISTÊNCIA DOS CILINDROS

Ressalvo, ainda, que, por ocasião da diligência e da remoção do veículo, foi constatado que o caminhão se encontrava equipado com 40 (quarenta) cilindros destinados ao acondicionamento de gás.

Os referidos cilindros não foram objeto de penhora e avaliação individualizadas, uma vez que não constaram expressamente entre os bens relacionados no mandado, tampouco tiveram valor incluído na avaliação atribuída ao veículo.

Registra-se a existência dos referidos equipamentos para ciência e eventual deliberação do Juízo quanto à extensão da constrição.

Certifico, por fim, que foram efetivamente cumpridas, quanto ao veículo de placa NNK-0293, as determinações de PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO constantes do mandado, tendo o bem sido entregue no depósito judicial, juntamente com suas chaves e documentos.

E, para constar, lavrei a presente certidão circunstanciada.

ACU/RN, 01 de setembro de 2026

MOIZES TEIXEIRA VERAS FILHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por MOIZES TEIXEIRA VERAS FILHO, em 01/09/2026, às 10:00:12 - 7bccbab
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO:02544593000182
https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/26090109565619200000026410440?instancia=1
Número do processo: 0001272-97.2025.5.21.0016
Número do documento: 26090109565619200000026410440